

Feis Municipais

1965

LEI Número ...../65

AMPLIA A REDE ELETRI  
=====  
CA DO MUNICÍPIO -  
== == =====

O PREFEITO MUNICIPAL DE ~~ST~~ TANGARÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sancio  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-  
tar a ampliação da rede elétrica do município de Tangará.

Art. 2º - Constituí recurso, para cobertura das despe-  
sas resultantes do dispôste no artigo anterior, o excesso de  
arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

=/=

TANGARÁ, aos 20 de novembro de 1965, 77º da Re-  
pública,

Walter Bonfagiu de Prú Presidente

\_\_\_\_\_ 1º Secretário

\_\_\_\_\_ 2º Secretário

LEI número /65

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 10,  
===== DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964 E DÁ  
===== OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ:

FAÇO SABER que o Poder Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei número 10, de 28 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais às indústrias que vierem a se instalar no município de Tangará", por prazo nunca superior a dez (10) anos".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=/=

TANGARÁ,

, 20 de novembro de 1965, 77ª da República,

Manoel Barbosa de Lima Presidente

\_\_\_\_\_ 1º Secretário

\_\_\_\_\_ 2º Secretário

ao proc. n.º 16/65

LEI Número ...../65

AMPLIA A REDE ELETRI  
CA DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, etc.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a ampliação da rede elétrica do município de Tangará.

Art. 2º - Constituí recurso, para cobertura das despesas resultantes do disposto no artigo anterior, o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=/=

TANGARÁ, aos 20 de novembro de 1965, 77ª da República,

Womul Borhoso de Lira Presidente

Margarida Ferreira de Almeida 1ª Secretário

\_\_\_\_\_ 2ª Secretário